



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 553/1987**

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais dos Quadros de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, nos termos que dispõe a escala móvel de salários instituída pelo Governo Federal.

**ART. 2º.** – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para suprir possíveis insuficiências de dotações orçamentárias, com a vigência da presente Lei, até o limite de CZ\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados).

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de Julho de 1987.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 15/1987.**  
**Autor: Executivo Municipal.**